PREFEITURA DE CAMARAGIBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

# DECRETO N° 22 , DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas e outros, e dá outras providências, conforme o §1° do Art.13 da Portaria MDR 3.040/2020, c/c o §1° do Art. 9-B do Decreto n° 7.257/ 2010.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que entre os dias 24 e 28 de março de 2022 ocorreram fortes precipitações pluviais que causou desastre e inundações no território do Município de Camaragibe;

**CONSIDERANDO** que o resultado do citado evento natural causa um cenário de desastre, casando grave perturbação à comunidade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que excede a capacidade da administração municipal para lidar com o problema usando meios próprios, o que gerou a declaração de Situação Emergencial pelo Decreto Municipal 013/2022, e Portaria n° 1.713, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 30 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos resultantes das perdas humanas e materiais infligidas às pessoas, e aprovação de Plano de Trabalho, foi autorizado o empenho e a transferência de recursos ao Município de Camaragibe - PE, para execução de ações de Defesa Civil, no valor de R$ 1.386.517,50 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009860/2022-60.

**CONSIDERANDO** que o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC é a forma exclusiva para o pagamento de despesas com ações de resposta, promovida por governo municipal com recursos transferidos pela União.

**CONSIDERANDO** a recente abertura de conta corrente específica, por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, em Banco do Brasil do Município de Camaragibe;

**CONSIDERANDO** que em caso de delegação das competências de ordenação de despesas e outros atos a secretários municipais, e que as obrigações e

deveres da autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, a que se refere o § 2º do art. 9º-B do Decreto n. 7.257, de 2010, devem estar contidas no contrato a ser firmado entre o ente Município de Camaragibe e o Banco do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam delegadas as competências previstas no Art 9°- B do Decreto n° 7.505/2011, inclusive os atos de delegação de despesas, do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, sendo responsável exclusiva a Secretária de Defesa Civil do Município de Camaragibe, Sra. Katia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Mat. 4.0005042.5.

**Parágrafo Segundo:** A agente política citada no *caput* da presente cláusula será a autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

a) será o portador principal do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
b) poderá autorizar cadastramento de portadores do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, que firmarão Termo de Responsabilidade de Portador, o qual conterá suas obrigações e deveres, conforme modelo constante no anexo da Portaria 3.040/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;
c) será responsável pela guarda dos Termos de Responsabilidade de Portadores referidos no inciso anterior, devidamente assinados, devendo disponibilizá-los sempre que solicitados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou por órgãos de controle da Administração Pública;
d) firmar contrato e Termo de Responsabilidade do Portador junto ao Banco do Brasil, o qual conterá suas obrigações e deveres;
e) providenciar a abertura da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil junto à instituição financeira, em nome da unidade de governo;
f) definir os secretários ou servidores ou empregados públicos, com vínculo permanente, portadores do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
g) definir e/ou alterar o limite de utilização e o valor disponível para cada portador do Cartão; e
h) expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto à instituição financeira.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 21 de junho de 2022.

**Nadegi Alves de Queiroz**
Prefeita